

CARACTERÍSTICAS DO SEGURO PROTEÇÃO DÁ SORTE

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.

ELEGIBILIDADE

Para adesão ao Seguro será elegível a pessoa física com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos, titular do cartão Club+, que preencha a Proposta de Adesão ao Seguro, e se encontre em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao Seguro.

OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir, sob os termos das Condições Gerais e até o limite máximo de garantia contratado, o pagamento de indenização ao beneficiário, pelos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Certificado de Seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

O Seguro terá início e fim de vigência conforme descrito no certificado individual entregue ao Segurado no momento da adesão e poderá ser renovado automaticamente por igual período, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual previsto nas Condições Gerais.

PAGAMENTO DO SEGURO E PERÍODO DE COBERTURA

O valor do prêmio mensal do Seguro será cobrado somente quando houver fatura gerada por compras e seus parcelamentos no Cartão Club+, sendo que as coberturas do Seguro iniciarão às 24 (vinte e quatro) horas da data do vencimento e pagamento da fatura com o lançamento do prêmio do seguro, permanecendo vigentes até às 24 horas do vencimento da fatura do mês seguinte. Se não houver compras ou parcelamentos no mês seguinte, as coberturas ficam automaticamente suspensas, voltando a ficar ativas às 24 (vinte e quatro) horas do pagamento de nova fatura com o lançamento do prêmio do seguro.

COBERTURAS

MORTE: Garante o pagamento de uma indenização para quitação do saldo devedor do cartão do Segurado junto ao Estipulante referente às compras realizadas antes da data do evento coberto e com vencimento posterior ao evento, limitado ao Capital Segurado contratado para esta garantia, em caso de morte do mesmo, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, **exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme Condições Gerais do Seguro.**

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE: Garante o pagamento de uma in-

denização para quitação do saldo devedor do cartão do Segurado junto ao Estipulante referente às compras realizadas antes da data do evento coberto e com vencimento posterior, limitado ao Capital Segurado contratado para esta garantia, no caso de perda ou impotência funcional definitiva, Total, de membros ou órgãos, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme Condições Gerais do Seguro.**

Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A SEGURADORA reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.

As indenizações previstas para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização pela Cobertura de Morte será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.

PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO – Cobertura exclusiva aos funcionários sob regime C.L.T (Consolidação das Leis de Trabalho): Garante o pagamento de uma indenização para quitação do saldo devedor referente às compras realizadas até o dia anterior da caracterização do evento Desemprego Involuntário e com vencimento posterior à data do evento, limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato.**

Quando não houver aviso prévio da dispensa, considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado a data da baixa do contrato de trabalho do Segurado. Quando houver aviso prévio da dispensa, será considerada como data do evento aquela do aviso prévio, ou seja, para efeito de indenização, será considerado o valor do saldo devedor na data do evento. Juros, multas e qualquer outro encargo cobrado após o evento não estarão cobertos pelo seguro.

Para fins desta cobertura entende-se desemprego involuntário a dispensa, por parte do empregador, desde que não motivada por justa causa.

O segurado deverá comprovar que na data do desemprego involuntário, estava empregado formalmente e ininterruptamente no último empregador por um período mínimo de 12 (doze) meses conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do trabalho). Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do Seguro, para efeito da indenização, a condição de desemprego deverá ser comprovada e enquadrada nas seguintes condições:

- Não tenha sido demitido por justa causa;
- Possua vínculo empregatício antes da perda de emprego;
- Não tenha havido demissão em massa, ou seja, acima de 5% (cinco por cento) do total de empregados da empresa em que trabalhava, avaliando-se caso a caso, considerando-se o número de funcionários total da empresa;
- Não tenha ocorrido demissão voluntária, através de plano interno de incentivo.

Obs.: Após um evento de desemprego, em que o Segurado tenha sido indenizado, este deverá comprovar o período de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador para que venha a ser elegível à indenização de um segundo evento de desemprego.

Carência: período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início de vigência da cobertura individual em que o Segurado não terá direito a indenização em caso de Perda de Renda por Desemprego Involuntário.

Franquia: período ininterrupto mínimo de 30 (trinta) dias pelo qual o Desemprego Involuntário deve perdurar caracterizando o direito a indenização, observada as disposições específicas da Cobertura.

INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL TEMPORÁRIA POR ACIDENTE OU DOENÇA – Cobertura exclusiva aos profissionais liberais e clientes autônomos com comprovação de renda profissional: Garante o pagamento de uma indenização para quitação do saldo devedor referente às compras realizadas até o dia anterior à data da caracterização da incapacidade física e com vencimento posterior ao evento, limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura, no caso de incapacidade física total temporária, **decorrente de acidente ou doença**, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o Segurado exercer qualquer atividade relativa à sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontre sob tratamento médico, caso este seja **profissional liberal ou autônomo que possua comprovação de renda e atividade, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e do Contrato.**

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado a data do acidente ou do diagnóstico da doença geradora da incapacidade, ou seja, para efeito de indenização, será considerado o saldo devedor na data da caracterização do evento de Incapacidade Física temporária. Juros, multas e qualquer outro encargo cobrado após o evento não estarão cobertos pelo seguro.

A indenização por incapacidade física será devida a partir do 16º dia, inclusive, da caracterização da incapacidade, comprovada por laudo médico, no qual deverá constar uma estimativa do tempo de afastamento, bem como cópia dos exames realizados para diagnóstico. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para avaliação do nível da incapacidade e tempo necessário de afastamento, sob pena de perda do direito à indenização, caso o segurado a tanto se negue.

Caso o segurado venha a se tornar total e permanentemente inválido seja por acidente, seja por doença, ficará automaticamente extinta a presente cobertura.

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do Seguro, para efeito da indenização, a condição de incapacidade física deverá ser comprovada periodicamente e enquadrada nas seguintes condições:

- Esteja a, no mínimo, 12 (doze) meses na mesma atividade;
- Comprovação do exercício da atividade remunerada pelo mesmo período do item acima;
- Tenha acionado a Seguradora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a ocorrência do evento.

Carência: 60 (sessenta) dias contados a partir do início de vigência da cobertura individual, período em que o Segurado não terá direito a indenização em caso de eventos decorrentes de Doença. Não há carência para eventos decorrentes de Acidente.

Franquia: período ininterrupto mínimo de 15 (quinze) dias pelo qual a Incapacidade Física Total Temporária por Doença e Acidente deve perdurar caracterizando o direito a indenização, observada as disposições específicas da Cobertura.

RISCOS EXCLUÍDOS

Para a garantia de Morte, estão expressamente excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência: a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; d) as doenças preexistentes à contratação do Seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado; e) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à

lei; f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso; g) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos dos custos do seguro; h) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente. Além dos riscos mencionados acima, estão expressamente excluídos da cobertura Invalidez Permanente Total por Acidente, as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto.

Para a garantia de Perda de Renda por Desemprego, estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência: a) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado; b) Renúncia ou perda voluntária do trabalho; c) Trabalhos profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego ou funcionários que estejam afastados de sua função; d) Término de um contrato de trabalho por tempo determinado; e) Demissão por justa causa do trabalhador Segurado; f) Abandono de emprego; g) Programas de demissão voluntária, incentivados pelo empregador do Segurado; h) Estágios, e contratos de trabalho temporário em geral; i) Perda de um vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período; j) Quando não houver registro formal de vínculo empregatício, comprovado junto ao empregador; k) Demissões ocorridas durante o período de carência, estabelecido em contrato.

Para a garantia de Incapacidade Física Total Temporária por Acidente e Doença, estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência: a) Doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração deste contrato de Seguro, para os quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerante delas consequentes; b) Hospitalização para “check-up”; c) Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática; d) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo; e) Cirurgias plásticas e suas consequências salvo as restauradoras decorrentes de acidente ocorrido na vigência do Seguro e realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acidente; f) Ceratotomia (cirurgia para correção de miopia); g) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades; h) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; i) Distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia nas suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia; j) Lesões de esforço repetitivo - L.E.R. (tendinites, sinovites, tenossinovites, artrites, dor miofacial, cerviobraquialgias e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a DORT); k) Anomalias congênitas com manifestação em qualquer época; l) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética e para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas consequências; m) Luxa-